

APÓLICE DE SEGURO INDIVIDUAL PROTEÇÃO PERDA AUTO

CONDIÇÕES GERAIS

(Veículos Ligeiros)

I. ARTIGO PRELIMINAR

1. Entre o Segurador, **MAPFRE ASISTENCIA, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. - Sucursal em Portugal**, doravante designado por **MAPFRE ASISTENCIA** ou **Segurador**, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um Contrato de Seguro Individual que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais. Nesta Apólice, o Segurado é o Beneficiário das Coberturas previstas.

2. A individualização do presente Contrato é efetuada nas Condições Particulares com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante do Segurador para efeito dos sinistros, a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.

3. As Condições Especiais poderão prever, quando expressamente contratadas, a cobertura de outros riscos e/ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4. O Tomador do Seguro aceita global e especificadamente, sem qualquer reserva, todas as cláusulas da presente Apólice, como resultado da assinatura que livremente apôs nas Condições Particulares do Seguro.

5. O presente Contrato de Seguro é celebrado com a **MAPFRE ASISTENCIA, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. - Sucursal em Portugal**, com local de representação na Avenida José Malhoa, número 16 F, pisos 3º A e 7º A, Edifício Europa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa (1070-159), matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 980073243, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o código 1102 para o exercício em Portugal da sua atividade seguradora, no ramo “Não Vida”, representação permanente da sociedade de direito espanhol MAPFRE ASISTENCIA, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A., com sede social na Carretera de Pozuelo número 52, 28222, Majadahonda, Madrid, com o Código de Identificação Fiscal A-79194148.

6. Para o efeito, a MAPFRE ASISTENCIA está sujeita ao controlo da atividade neste ramo de seguros pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), entidade junto da qual apresentou o correspondente certificado de solvência a partir das reservas próprias que detém em Espanha.

II. DEFINIÇÕES

1. No presente Contrato, salvo indicação em contrário, os termos adiante indicados terão os seguintes significados:

- a. **Apólice:** Conjunto de documentos que titulam o presente Contrato de Seguro.
- b. **Contrato de Seguro / Contrato:** O presente Contrato de Seguro, composto pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais, bem como por eventuais atas adicionais que venham a ser acordadas pelas partes.
- c. **Ata Adicional:** Documento que titula uma alteração da Apólice e da qual faz parte integrante.
- d. **Boletim de Adesão:** Formulário fornecido pelo Segurador e preenchido pelo candidato a Segurado em que este propõe a adesão ao Contrato de Seguro, confirmado pelo Tomador do Seguro, descrevendo os elementos necessários à caracterização do risco;
- e. **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras e obrigações genéricas e comuns inerentes a um Ramo ou Modalidade de Seguro.
- f. **Condições Particulares:** Documento que inclui as condições referidas expressamente na apólice, aceites e assinadas pelo cliente.
- g. **Condições Especiais:** Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais.
- h. **Segurador:** MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade emissora da Apólice que, na sua condição de Segurador e mediante a cobrança do prémio, assume a cobertura dos riscos objeto do Contrato em relação às condições da Apólice e que subscreve o presente Contrato.
- i. **Tomador do Seguro:** Pessoa singular ou coletiva que, em conjunto com o Segurador subscreve o Contrato e ao qual correspondem as obrigações que derivam do mesmo, salvo aquelas que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado.
- j. **Segurado:** A pessoa física identificada nas Condições Particulares da apólice, e a quem corresponder, conforme o caso, os direitos derivados do contrato. Para ser elegível para esta apólice têm de se cumprir os seguintes requisitos durante todo o período da cobertura:
 - i. O Segurado deve ser residente permanente em Portugal ou, no caso de uma pessoa coletiva ou equiparada, deve a mesma ter sede / estabelecimento permanente em Portugal.
 - ii. O Segurado deve ter, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade na data de adesão ao Contrato de Seguro.
 - iii. O Segurado deve ser o proprietário do Veículo Seguro ou locatário de um contrato de leasing ou ALD sobre o mesmo.
 - iv. O Segurado ou qualquer pessoa autorizada a conduzir o Veículo Seguro deve possuir uma carta de condução válida e vigente em Portugal ou possuir uma carta de condução reconhecida internacionalmente que seja válida para a sua utilização em Portugal.

- v. O Segurado não deve ser uma empresa que se dedique à importação, exportação e/ou venda de veículos, o proprietário (s) da dita empresa de veículos, ou um empregado ou parente direto do dito (s) proprietário (s).
- vi. O Segurado não deve ser uma empresa distribuidora de veículos, o proprietário (s) da dita empresa de veículos, ou um empregado ou parente direto do dito (s) proprietário (s).
- vii. O Segurado não deve ser uma entidade financeira, uma entidade locadora de Veículos nem uma empresa de *rent-a-car* e/ou *renting*.
- k. **Beneficiário:** A pessoa singular, coletiva ou equiparada a favor de quem reverte a prestação do Segurador e que, nesta Apólice, é o Segurado.
- l. **Antiguidade:** Todas as referências nesta apólice a antiguidade reportam-se à data da emissão da primeira matrícula do veículo e não à data da contratação do Seguro.
- m. **Partes:** Os contraentes neste Contrato.
- n. **Distribuidor do Seguro:** SFS – Gestão e Consultoria, S.A.
- o. **Limites Territoriais:** A área geográfica na qual os eventos / acontecimentos que nela ocorram estão cobertos.
- p. **Início da Cobertura:** A data a partir da qual o Segurado se encontra ao abrigo da proteção do Contrato de Seguro, a qual dependerá do pagamento do prémio, conforme estabelecido nas Condições Particulares.
- q. **Termo da Cobertura:** A data em que a cobertura do Seguro deixa de produzir efeitos.
- r. **Período da Cobertura:** Período desde a data de Início da Cobertura até à primeira das seguintes datas:
 - i. A data de fim de vigência estabelecida nas Condições Particulares do Seguro;
 - ii. A data em que se regista um sinistro válido no âmbito desta apólice;
 - iii. A data de cancelamento da apólice;
 - iv. A data em que o Veículo Seguro é vendido, é transferido ou é apreendido;
 - v. A data em que tenham decorrido 10 (dez) anos completos desde a data da primeira matrícula do Veículo Seguro.
- s. **Período de Carência:** Período em que, imediatamente após a contratação da presente cobertura, não existe direito à prestação do segurador. Nesta Apólice o período de Carência é de 15 dias.
- t. **Veículo Seguro:** Veículo adquirido pelo Segurado, indicado nas Condições Particulares do Seguro e que deve cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Estar matriculado em Portugal.
 - ii. Veículo coberto pelo Seguro Automóvel durante todo o período de cobertura da Apólice.

iii. Veículo incluído no guia de avaliação EUROTAX.

Não são elegíveis para as adesões ao presente Contrato de Seguro os seguintes Veículos:

- **Veículos com mais de 9 (nove) anos de antiguidade desde a data da primeira matrícula.**
 - **Veículos comerciais e/ou com mais de 3.500 Kg.**
 - **Veículos de transporte público, tais como: militares, policiais, ambulâncias ou de bombeiros, táxis, autocarros.**
 - **Veículos de empresa para uso profissional, de aluguer, incluindo a título de exemplo, táxis, veículos de correio, aluguer privado ou veículos de escolas de condução.**
 - **Veículos utilizados em qualquer tipo de competição ou corrida, utilização em circuitos, cross-country, provas de velocidade, provas de fiabilidade ou marcação de ritmo.**
 - **Motocicletas, quads, scooters, triciclos, sidecars, kit cars, veículos para deficientes, autocarros, limusines, caravanas.**
 - **Qualquer veículo adaptado para utilizar combustíveis alternativos com equipamentos de pós-venda não originais, incluindo, mas não limitado a: GPL, GNC, metanol, etanol ou RFG ou com um motor rotativo.**
- u. **Prémio:** A contrapartida da cobertura acordada, a pagar pelo Tomador do Seguro ao Segurador, e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice. Ao prémio acrescem os encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do Seguro.
- v. **Prestação:** Importância(s) paga(s) pelo Segurador ao Beneficiário em caso de Sinistro.
- w. **Sinistro:** Todo o facto cujas consequências se encontrem total ou parcialmente cobertas pelas garantias do presente Contrato. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um único Sinistro.
- x. **Sinistro Total ou Perda Total:** Quando após um acidente, roubo, incêndio ou explosão, o Veículo Seguro é declarado Perda Total pela Seguradora do Veículo. No caso de a Seguradora do Veículo não cobrir o sinistro por tratar-se de um seguro contra terceiros considera-se perda total quando custo das reparações exceda 80% do Valor de Mercado do Veículo Seguro no momento do sinistro que originou a perda total do mesmo.
- No caso de desaparecimento do Veículo Seguro por motivos de roubo ou furto, considerar-se-á Perda Total quando o Veículo não tenha sido encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última das seguintes datas:
- i. Data da participação por escrito do sinistro ao Segurador; ou
 - ii. Data da participação às autoridades competentes.
- y. **Roubo:** Para efeitos deste Contrato entender-se-á como tal a apropriação ilegítima por parte de terceiros do Veículo Seguro, com ou sem violência, com ou sem ameaça ou intimidação, desde

que o Veículo Seguro não tenha sido encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última das seguintes datas: data da participação por escrito do Sinistro ao Segurador ou data da participação às autoridades competentes.

- z. **Incêndio:** É a ação direta do fogo sobre o Veículo Seguro.
- aa. **Explosão:** É a ação súbita e violenta da pressão de gases ou vapores sobre o Veículo Seguro.
- bb. **Acidente:** Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade do Segurado.
- cc. **Indemnização por Roubo ou Sinistro Total:** A quantia que o Segurador de um terceiro responsável pelo Sinistro Total ou um Segurador de danos próprios do Veículo Seguro pagou ou assumiu o compromisso firme de pagar após a ocorrência do Roubo ou do Sinistro Total. Se a referida indemnização for inferior ao valor de mercado do veículo, será considerado este último.
- dd. **Valor de mercado estimado do veículo:** O fixado em cada momento em função das tabelas Eurotax (Guia Eurotax) ou similares.
- ee. **Apólice de Seguro automóvel:** Apólice de seguro de veículo automóvel emitida por um segurador autorizado a vender seguros em Portugal, válida durante todo o Período de Cobertura, emitida em nome do Segurado e que cubra os acidentes sofridos pelo Veículo Seguro ou os danos causados no mesmo no momento do sinistro, devendo contemplar todas as pessoas autorizadas a conduzir o Veículo Seguro.

III. OBJECTO E EXTENSÃO DO CONTRATO DE SEGURO

As garantias relativas ao presente Contrato de Seguro aplicam-se a incidentes produzidos em Portugal Continental e Arquipélagos dos Açores e Madeira, e serão prestadas de acordo com as condições estabelecidas abaixo:

1. A presente Apólice não é transferível para nenhum proprietário subsequente do Veículo Seguro nem para nenhum outro Veículo.
2. Se alguma informação recebida, pelo Segurador, da Pessoa Segura, ou de outra pessoa ou entidade agindo em sua representação, for inexata ou a Pessoa Segura omitir qualquer informação que possa afetar razoavelmente as decisões do Segurador, os direitos da Pessoa Segura no âmbito da presente apólice de seguro não produzirão quaisquer efeitos.
3. No caso de sinistro comunicado no âmbito do presente Contrato for fraudulento ou enganoso, ou caso a Pessoa Segura utilize esta fraude ou engano para obter um benefício injusto destas coberturas, os direitos do Segurado adquiridos sob esta apólice cessarão, e o Segurador terá o direito de recuperar todas as indemnizações pagas, e os custos efetuados pela dita fraude ou engano.
4. Se o risco coberto pelo presente Contrato também for objeto de cobertura no âmbito de qualquer outro contrato de seguro ou garantia, o Segurador unicamente pagará a parte proporcional de qualquer prestação que lhe corresponderia pagar de acordo com o estabelecido no presente Contrato e Certificado de Adesão.
5. Esta apólice é complementar aos direitos legais do Segurado.

III. A) COBERTURAS / PRESTAÇÕES

1. Cobertura de Indemnização por Dano Acidental

Em caso de Perda Total do Veículo Seguro dentro dos limites territoriais estabelecidos no Contrato, o Segurador compensará o Segurado em função da antiguidade da viatura no momento do sinistro conforme o seguinte critério:

- Se a viatura tiver uma antiguidade igual ou inferior a 5 anos o Segurador compensará até ao montante máximo de €3.000,00 (três mil) euros,
- Se a viatura tiver uma antiguidade superior a 5 anos e igual ou inferior a 7 anos, o Segurador compensará até ao montante máximo de €2.000,00 (dois mil) euros.
- Se a viatura tiver uma antiguidade superior a 7 anos e igual ou inferior a 10 anos, o Segurador compensará até ao montante máximo de €1.000,00 (mil) euros.

2. Veículo de substituição

Esta cobertura é aplicada após a receção no Segurador do relatório de peritagem indicativo da perda total do veículo. O proprietário do Veículo terá direito ao aluguer de um veículo do segmento/cilindrada 1.200 cc durante um máximo de 10 dias, até um limite máximo de 300 euros, incluindo a quilometragem e os seguros obrigatórios. **O combustível, a franquia, as cauções e seguros opcionais serão por conta do Proprietário do Veículo.**

Esta cobertura tem um âmbito territorial limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O veículo de substituição estará sujeito à disponibilidade local de veículos e, ao cumprimento por parte do Proprietário do Veículo dos requisitos exigidos segundo as normas das companhias de aluguer de veículos sem condutor.

III. B) EXCLUSÕES

Com carácter geral para todas as garantias e coberturas, ficam excluídos os seguintes riscos e as suas consequências, da garantia objeto do presente Contrato de Seguro:

- Casos em que o Veículo Seguro não seja declarado Perda Total.**
- Os casos em que o Veículo Seguro tenha sido deixado sem vigilância, a não ser que todos os dispositivos de segurança estivessem ativados, o veículo estivesse bloqueado e não se tenha deixado ficar nenhum dispositivo de arranque (chave) no Veículo Seguro.**
- Os sinistros que ocorram enquanto o Veículo Seguro esteja sob o controle de qualquer pessoa não autorizada para conduzi-lo, a menos que a perda total ocorra como resultado de um incêndio ou roubo.**

- d. **Qualquer sinistro relacionado com o furto do Veículo por qualquer pessoa que tenha acesso às chaves do mesmo.**
- e. **Quando o condutor do Veículo Seguro estiver em estado de embriaguez, sob a influência de drogas, ou quando tenha sido aconselhado por um médico para não conduzir.**
- f. **Sinistros em que o Veículo não estiver seguro em qualquer tipo de apólice de seguro automóvel.**
- g. **Qualquer veículo que tenha sido modificado de outra forma que não esteja de acordo com as especificações do fabricante.**
- h. **Qualquer sinistro em que o Veículo Seguro possa ser reparado, mas que o Segurado tenha solicitado que se gira o seguro automóvel como perda total.**
- i. **Causados pelas ondas de pressão de uma aeronave ou outro dispositivo aéreo viajando a uma velocidade supersónica.**
- j. **Causados por conflitos bélicos, invasão, atos de inimigos, hostilidades (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, atentados terroristas, poder militar ou usurpado, por confiscação, nacionalização, requisição, ou destruição ou danos à propriedade por ou sob ordens de qualquer autoridade oficial governamental ou local.**
- k. **Causados diretamente ou indiretamente ou influenciados por radiação ionizante, contaminação radioativa por combustível nuclear ou resíduos nucleares, a combustão de combustível nuclear ou propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, tóxicas, explosivas ou outras de qualquer dispositivo explosivo nuclear ou componente nuclear do mesmo.**
- l. **Os causados direta ou indiretamente por fenómenos da natureza de carácter extraordinário tais como inundações, terremotos, desprendimentos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas, quedas de corpos siderais e aerólitos, e em geral qualquer fenómeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de carácter extraordinário.**
- m. **Não se aceitará nenhuma responsabilidade por nenhum sinistro em que os termos e as condições desta apólice não tenham sido cumpridos integralmente.**

IV. DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

1. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1.1 O Tomador do Seguro / Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato bem como durante a sua execução, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

1.2 O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

1.3 Quando o Segurador tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do

Seguro/Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- a. Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
- b. De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
- c. De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
- d. De qualquer facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
- e. De circunstâncias suas conhecidas, em especial quando são públicas e notórias.

1.4 O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o potencial Tomador do Seguro/Segurado acerca do dever referido em 1.1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

2. INCUMPRIMENTO DOLOSO OU COM NEGLIGÊNCIA GROSSEIRA DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

2.1 Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada ao Tomador do Seguro/Segurado.

2.2 Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

2.3 O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido em 2.1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

2.4 O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido em 2.2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira dos seus ou do seu representante.

2.5 Em caso de dolo ou negligência grosseira do Tomador do Seguro/Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

3. INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

3.1 Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco, o Segurador pode, mediante declaração enviada ao Tomador do Seguro/Segurado, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento:

- a. Propor uma alteração ao contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 (catorze) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contra-proposta;
- b. Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

3.2 O Contrato cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação ou 20 (vinte) dias após a receção pelo Tomador do Seguro/Segurado da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3.3 No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido, sendo a sua devolução calculada

atendendo ao período de tempo não decorrido até ao vencimento e à cobertura havida.

3.4 Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a. O Segurador cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b. O Segurador não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio nos termos definidos em 3.3, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

V. MONTANTE DOS PRÉMIOS, PAGAMENTO DOS MESMOS E EFEITO DO SEU NÃO PAGAMENTO

1. FORMA DE CÁLCULO DO PRÉMIO DE SEGURO

1.1 O prémio do seguro será o que resultar da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento pelo Segurador, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

1.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao valor do prémio acrescem os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice e de eventuais atas adicionais, bem como os encargos fiscais e parafiscais.

2. PAGAMENTO DO PRÉMIO

2.1 O valor do prémio, datas de vencimento/pagamento, a forma e o lugar de pagamento, são os indicados nas Condições Particulares, conforme opção do Segurado no ato de subscrição.

2.2 O prémio do seguro, com fracionamento mensal do pagamento, deverá ser pago por débito direto em conta bancária conforme autorizado pelo Segurado. O prémio inicial é pago na data de adesão ao contrato de seguro. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo. O pagamento por débito direto fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.

2.3 O pagamento do prémio é da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro/Segurado.

3. EFEITO DO NÃO PAGAMENTO DO PRÉMIO

3.1 A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do Contrato a partir da data da sua celebração e a cessação imediata de todas as coberturas da presente Apólice.

3.2 A cessação do Contrato por efeito do não pagamento do prémio não exonera o Tomador do Seguro/Segurado da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o Contrato

haja vigorado, acrescido de juros de mora devidos.

4. ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

4.1 Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao Contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte, mediante aviso prévio ao Tomador do Seguro/Segurado com antecedência mínima de 30 dias.

4.2 O não pagamento, até 30 dias após o vencimento, do prémio adicional resultante de uma modificação contratual, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

VI. INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

1. INÍCIO DA COBERTURA E DE EFEITOS

1.1 O Contrato de Seguro considera-se celebrado nos termos propostos em caso de silêncio do Tomador do Seguro / Segurado durante 14 (catorze) dias contados da receção da documentação pré-contratual e contratual e da proposta apresentada pelo Segurador.

1.2 A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento e boa cobrança do prémio, entendendo-se que as coberturas têm início às 0 horas do dia imediatamente seguinte ao final do Período de Carência, sendo este contado desde a data da boa cobrança. Se o Segurado anular ou cancelar a autorização de débito, nos termos da legislação aplicável, as coberturas não têm aplicação.

1.3 Decorridos catorze dias sobre a data da receção da Apólice pelo Tomador do Seguro/Segurado sem que este haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Este Contrato de Seguro produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até à data em que tenham decorrido 10 (dez) anos completos desde a data da primeira matrícula do Veículo Seguro, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.

3. PERÍODO DE COBERTURA

3.1 O Período de Cobertura corresponde ao período desde a data de Início da Cobertura até à primeira das seguintes datas:

- a. A data de fim de vigência estabelecida nas Condições Particulares do Seguro.
- b. A data em que se regista um sinistro válido no âmbito do Contrato de Seguro.
- c. A data de cancelamento do Contrato de Seguro.
- d. A data em que o Veículo Seguro é vendido, é transferido ou é apreendido.

- e. A data em que tenham decorrido 10 (dez) anos completos desde a data da primeira matrícula do Veículo Seguro.
- f. Não pagamento do Prémio nos termos previstos no Contrato de Seguro.

3.2. Os efeitos do contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.

3.3 O Contrato de Seguro cessa os seus efeitos nos termos gerais e, especificamente, devido às seguintes causas:

- a. Reserva mental, omissão ou inexatidão na declaração do risco, segundo o disposto na presente Apólice.
- b. Não pagamento do prémio nos termos previstos na presente Apólice.
- c. Verificação do termo do período de vigência acordado.
- d. Por caducidade, revogação, denúncia ou resolução do contrato.

4. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato de Seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

4.2. O Segurador pode invocar como justa causa a ocorrência de pelo menos 2 (dois) sinistros num período de 12 (doze) meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.

4.3. O montante do Prémio a devolver ao Tomador do Seguro/Segurado em caso de cessação antecipada do contrato é calculado pelo período de tempo não decorrido até ao vencimento atendendo à cobertura havida, deduzido do prémio referente ao capital de danos materiais consumido em sinistros. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 3.º dia útil posterior à data do registo previsto em 4.1.

4.4. Quando o Prémio for fracionado e sempre que tenha ocorrido a participação de sinistro que tenha originado custos para o Segurador, a cessação do contrato de seguro não exonera o Segurado da obrigação de liquidar o prémio em falta.

4.5. O valor a liquidar pelo Segurado concorre até à diferença entre os custos incorridos pelo Segurador e as frações de prémio já liquidadas tendo por limite o valor do prémio correspondente ao período total de risco contratado. A responsabilidade do pagamento do prémio em falta ao Segurador é exclusiva do Segurado.

4.6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 3º dia útil posterior à data do registo estabelecido no número 1 da presente cláusula.

4.7. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, e este esteja devidamente identificado na apólice, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 (vinte) dias após a não renovação ou resolução.

5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

5.1 A livre resolução do contrato é um direito do Tomador do Seguro / Segurado que pode ser

exercido sempre que não concorde com as condições que lhe venham a ser apresentadas.

5.2 O Tomador do Seguro/Segurado pode exercer o direito de livre resolução do contrato nos 14 (catorze) dias imediatos à data da receção da documentação pré-contratual e contratual relativa ao Contrato de Seguro, sem necessidade de invocar justa causa, desde que o faça por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro, disponível e acessível ao Segurador.

VII. SINISTROS

1. Caso se produza um sinistro, o Segurado está obrigado a:

1.1. Utilizar os meios ao seu alcance para atenuar as consequências do sinistro. **O incumprimento deste dever dará o direito ao Segurador de reduzir a sua obrigação na proporção adequada, tendo em conta a importância dos danos derivados do mesmo e o grau de culpa do Segurado.**

1.2 **Se o referido incumprimento se produzir com a manifesta intenção de prejudicar ou enganar o Segurador, este ficará liberto de qualquer obrigação derivada do sinistro.**

1.3 As despesas originadas pelo cumprimento da referida obrigação, sempre que não sejam inoportunas ou desproporcionadas em relação aos bens salvos, correm por conta do Segurador até ao limite fixado para a garantia ou obrigação em questão, mesmo se tais despesas não tiveram resultados efetivos ou positivos.

1.4 **Comunicar a ocorrência do sinistro ao Segurador imediatamente depois de ter conhecimento do facto que dá lugar ao mesmo e sempre dentro do prazo máximo de sete dias a contar da data em que dele tomou conhecimento.** Para o efeito, deve telefonar para o Segurador. Deve igualmente solicitar ao Segurador o formulário de declaração de sinistro correspondente.

1.5 Colaborar na mais correta tramitação do sinistro, comunicando ao Segurador, no prazo mais breve possível, qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa de que tenha conhecimento e se encontre relacionada com o sinistro.

1.6 Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outras empresas de seguros e que possam cobrir o sinistro total ou parcialmente.

1.7 Fornecer ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo possa solicitar. **O incumprimento deste dever de informação dará lugar à perda do direito à indemnização na eventualidade de que se tenha verificado dolo ou culpa grave.**

1.8 **Fornecer os comprovativos, recibos, certificados e denúncias que justifiquem tanto a ocorrência de factos cobertos por esta Apólice como os que tenham originado despesas indemnizáveis sob a mesma e em concreto:**

- Informe das autoridades policiais.
- Declaração de baixa do veículo.
- Declaração de Perda Total pela Seguradora do Veículo
- **O orçamento de reparação emitido por um Serviço Oficial da Marca do Veículo Segurado.**

- **Fotocópia da Apólice de Seguro Automóvel que cobria o veículo na data do sinistro.**
 - **O comprovativo de liquidação definitiva do sinistro emitido pelo segurador de Responsabilidade Civil ou Danos Próprios que cubra o sinistro.**
 - **Comprovativo da propriedade do veículo pela Pessoa Segura ou da titularidade do contrato de leasing ou ALD sobre o mesmo. Fotocópia da denúncia de roubo apresentada perante as autoridades competentes no caso em que tenha ocorrido.**
 - **Peritagem do veículo sinistrado.**
2. **Em qualquer caso, o Segurado não deverá negociar, admitir nem rejeitar reclamações de terceiros relativas ao sinistro, salvo com autorização prévia, expressa por escrito, do Segurador.**
 3. **Quando o Segurador decida recusar um sinistro com base nos termos e condições estabelecidas no presente Contrato, deverá comunicar a decisão ao Segurado num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha tido conhecimento da causa que sirva de fundamento à rejeição, expressando os motivos da mesma.**
 4. **Se for procedente a rejeição de um sinistro depois de terem sido efetuados pagamentos e/ou outros serviços com base no mesmo, o Segurador poderá reclamar do Segurado as quantias satisfeitas ou o valor dos serviços prestados.**
 5. **O Segurado fica obrigado, salvo justa causa provada, a submeter o Veículo Seguro ao reconhecimento dos peritos que o Segurador designar, caso este o considere necessário para completar os relatórios fornecidos.**
 6. **O Segurador, uma vez satisfeita a indemnização ou prestados os serviços, poderá exercer os direitos e ações que por razão do sinistro correspondessem ao Segurado perante as pessoas responsáveis pelo mesmo, até ao limite daqueles, e sem que este direito possa ser exercido em prejuízo do Segurado.**
 7. **O Segurado será responsável pelos prejuízos que, com os seus atos ou omissões, possa causar ao Segurador no seu direito de se subrogar.**
 8. **O Segurador não terá direito à sub-rogação contra nenhuma das pessoas cujos atos e omissões provoquem a responsabilidade do Segurado, de acordo com a lei, nem contra o autor do sinistro que seja familiar do Segurado em linha reta ou colateral até ao terceiro grau ou pai adotante e filho adotivo que coabitem com o Segurado. Esta norma não terá efeito se a responsabilidade provém de dolo ou está garantida mediante um contrato de seguro. Nesta última hipótese, a sub-rogação será de alcance limitado, de acordo com os termos do referido contrato.**
 9. **O Segurador incorrerá em mora se, decorridos 3 meses a contar da ocorrência do sinistro, não tiver cumprido a obrigação ou pagamento da indemnização correspondente ou se, dentro dos 40 dias seguintes a contar da receção da declaração do sinistro, não tiver efetuado o pagamento do valor mínimo da indemnização ou obrigação.**
 10. **Decorridos 3 meses a contar da ocorrência do sinistro sem que o Segurador tenha cumprido a sua obrigação ou tenha indemnizado o seu valor, a indemnização será aumentada num juro anual igual**

ao juro legal vigente no momento que produza efeitos, incrementado em 50%. Uma vez decorridos 2 anos a partir da ocorrência do sinistro, o juro anual não poderá ser inferior a 20%.

11. O termo inicial do cômputo dos referidos juros será a data do sinistro. No entanto, se o Segurado não cumprir o dever de comunicar o sinistro dentro do prazo fixado na Apólice, o termo inicial do cômputo será o dia da comunicação do sinistro.

12. Não haverá lugar a indemnização por mora do Segurador quando a falta de satisfação da indemnização ou de pagamento do valor mínimo se encontrar baseada numa justa causa ou numa causa que não lhe seja imputável.

13. A participação de um sinistro, não suspende, nem isenta o Tomador do Seguro de continuar a cumprir, pontualmente, com as obrigações resultantes do presente Contrato, bem como as do contato de financiamento a que este se encontra ligado.

VIII. LEI APLICÁVEL, FORO E ARBITRAGEM

1. A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre as partes, sendo o contrato regulado, interpretado e executado em conformidade com a legislação portuguesa.

2. Para a resolução de todos os litígios relacionados com a negociação pré-contratual, adesão, interpretação e execução do Contrato de Seguro ou dele decorrentes é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. Está excluído o recurso à arbitragem para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, salvo quando o Segurador tenha aderido genericamente a entidade arbitral ou adira à convenção de arbitragem.

IX. RECLAMAÇÕES

1. Sem prejuízo do estabelecido no capítulo anterior, quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente Contrato, pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou através de escrito dirigido aos serviços do Segurador identificados no Contrato e, ainda, através do endereço eletrónico reclamacoespt@mapfre.com e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2. Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável. A MAPFRE ASISTENCIA, S.A. tem por Provedor, ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro,

Rua do 4 de Infantaria, 98 – 4.º Esq.

1350-275 Lisboa

X. PROTECÇÃO DE DADOS DE PESSOAIS

1. O TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO é informado e consente expressamente, ao assinar este documento, o tratamento dos dados fornecidos voluntariamente, bem como todos os dados que possam ser fornecidos à MAPFRE ASISTENCIA, S.A. diretamente ou através do seu mediador, e aqueles obtidos pela gravação de conversas telefónicas ou como resultado de navegar em webpages ou outros meios, através do desenvolvimento do contrato ou da consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a relação pré-contratual ou contratual incluindo, quando apropriado, comunicações ou transmissões internacionais dos dados que podem ser feitas, tudo para os fins detalhados nesta cláusula e nas Informações Adicionais de Proteção de Dados incluídas em <http://www.mapfre-assistance.pt/protecao-dados>.

2. O TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO consente na gravação das conversas telefónicas mantidas com a MAPFRE ASISTENCIA, S.A. relativas ao seu contrato de seguro.

3. A MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL pode consultar os seus dados em arquivos sobre cumprimento e violação de obrigações financeiras, de acordo com a lei.

4. Se a informação fornecida se referir a terceiros que não o TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO, este último garante que obteve consentimento prévio daqueles para a comunicação de seus dados e de que os informou, antes de sua inclusão neste documento, acerca das finalidades do tratamento, comunicações e outros termos nele contidos e nas Informações Adicionais de Proteção de Dados.

5. O TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO declara ser maior de idade. Da mesma forma, se a informação que fornecer disser respeito a menores, enquanto pai/mãe ou tutor do menor, expressamente autoriza o tratamento dos referidos dados, incluindo, quando apropriado, os dados sensíveis, para a gestão dos propósitos estabelecidos na Informação Adicional de Proteção de Dados incluída em <http://www.mapfre-assistance.pt/protecao-dados>.

6. O TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO garante a exatidão e veracidade dos dados pessoais fornecidos, comprometendo-se a mantê-los devidamente atualizados e a comunicar à MAPFRE ASISTENCIA, S.A. qualquer alteração que possa ocorrer nos mesmos.

Informações básicas sobre Proteção de Dados

Responsável: MAPFRE ASISTENCIA, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Finalidades: A gestão do contrato de seguro, elaboração de perfis para o adequado desenvolvimento do contrato de seguro, gestão integral e centralizada do seu relacionamento com o Grupo MAPFRE e envio de informações e publicidade sobre ofertas de produtos e serviços do Grupo MAPFRE.

Legitimidade: Execução do contrato, cumprimento de obrigações jurídicas do Responsável pelo Tratamento, prossecução de legítimos interesses do mesmo no âmbito da execução da relação contratual; e, quando exigível, consentimento do titular dos dados.

Destinatários: Os dados podem ser comunicados a terceiros e/ou as transmissões de dados podem ser feitas a países terceiros, desde que esteja assegurado um nível de proteção adequado ou, não estando, desde que tenham sido adotadas as garantias adequadas, nos termos indicados nas Informações Adicionais.

Direitos: O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação, oposição e portabilidade, por comunicação escrita, mediante prova da respetiva identidade, dirigida para o Responsável, para a morada Edifício Europa - Av. José Malhoa. 16F 7º 1070-159 Lisboa ou por correio eletrónico para protecaodados@mapfre.com. Pode também apresentar reclamação para a autoridade de controlo competente. Os direitos aqui indicados encontram-se detalhados nas Informações Adicionais de Proteção de Dados.

Prazo de Conservação: durante a vigência da relação contratual e, posteriormente, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, a comprovar o cumprimento de obrigações do Responsável pelo Tratamento ou no âmbito de reclamações ou litígios relativos aos dados pessoais.

Encarregado de Proteção de Dados: Para quaisquer contactos ou questões relativas ao tratamento de dados pessoais, o titular dos dados deve contactar o Encarregado de Proteção de Dados da MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL através do endereço de correio eletrónico dpo.portugal@mapfre.com.

Informações Adicionais: Pode consultar as Informações Adicionais de Proteção de Dados em <http://www.mapfre-assistance.pt/protecao-dados>.

XI. REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR DE SEGUROS

SFS Gestão e Consultoria, S.A. intervém na celebração deste Contrato de Seguro como distribuidor de seguros e nessa qualidade será remunerado pelo Segurador pelas atividades de seleção, colocação e comercialização das apólices, cobrança de prémios do contrato de seguro, auferindo uma comissão de mediação. Mediante solicitação escrita dos Segurados, poderão ser prestadas informações adicionais.

XII. DISPOSIÇÃO FINAL

O Segurador utilizará a língua portuguesa em todas as comunicações que ocorram durante a pendência das relações pré-contratuais e contratuais no âmbito do Contrato de Seguro.

SEGURO PROTEÇÃO PERDA AUTO SFS – GESTÃO E CONSULTORIA

Documento de informação sobre o produto de seguros

Segurador: MAPFRE ASISTENCIA

MAPFRE ASISTENCIA Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros S.A. – Sucursal em Portugal, com local de representação no Edifício Europa, Avenida José Malhoa 16 F, 7º andar, 1070-159 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980073243, autorizada a incluir o nome do regulador de seguros local para operar em Portugal, de acordo com o Direito de Liberdade de Estabelecimento da União Europeia e a Legislação Económica Europeia. Segurador sujeito ao controlo de atividade no ramo “Não Vida” pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, junto da qual apresentou o correspondente certificado de solvência a partir das reservas próprias que detém em Espanha, encontrando-se registada junto desta autoridade de supervisão com o código 1102

Este documento não descreve a totalidade das condições contratuais do contrato de seguro PROTEÇÃO PERDA AUTO.

As informações pré-contratuais e contratuais do contrato de seguro estão devidamente estabelecidas na sua documentação relativa ao contrato.

Que tipo de Seguro é?

O Produto de Seguro PROTEÇÃO PERDA AUTO é um seguro individual que tem por objeto garantir o valor da entrada inicial para aquisição do veículo, em caso de perda total do veículo seguro.



Que riscos são segurados?

✓ Indemnização por Dano Acidental:

Em caso de Perda Total do Veículo Seguro dentro dos limites territoriais do contrato de seguro, o Segurador compensará à Pessoa Segura até aos montantes máximos de €3.000,00 (três mil euros), caso a viatura tiver uma antiguidade até 5 anos, de €2.000,00 (dois mil euros) caso a viatura tiver mais de 5 anos e até 7 anos e, de €1.000 (mil euros) caso a viatura tiver mais de 7 anos e até 10.

✓ Veículo de substituição:

Em caso de Perda Total do Veículo Seguro, no âmbito territorial de Portugal Continental e as Regiões Autónomas de Madeira e dos Açores, o proprietário do Veículo terá direito ao aluguer de um veículo do segmento/cilindrada 1.200 cc durante um máximo de 10 dias, até um limite máximo de 300 euros.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Casos em que o Veículo Seguro não seja declarado Perda Total;
- ✗ Os casos em que o Veículo Seguro tenha sido deixado sem vigilância, a não ser que todos os dispositivos de segurança estivessem ativados, o veículo estivesse bloqueado e não se tenha deixado ficar nenhum dispositivo de arranque (chave) no Veículo Seguro;
- ✗ Os sinistros que ocorram enquanto o Veículo Seguro esteja sob o controle de qualquer pessoa não autorizada para conduzi-lo, a menos que a Perda Total ocorra como resultado de um incêndio ou roubo;
- ✗ Qualquer sinistro relacionado com o furto do Veículo Seguro por qualquer pessoa que tenha acesso às chaves do mesmo;
- ✗ Quando o condutor do Veículo Seguro estiver em estado de embriaguez, sob a influência de drogas, ou quando tenha sido aconselhado por um médico a não conduzir;
- ✗ Sinistros em que o Veículo não estiver seguro em qualquer tipo de apólice de seguro automóvel.
- ✗ Sinistros causados direta ou indiretamente por fenómenos da natureza de carácter extraordinário, em geral qualquer fenómeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de carácter extraordinário.



Há restrição da cobertura?

Não são elegíveis para as adesões ao presente Contrato de Seguro os seguintes Veículos:

- ! Veículos não matriculados em Portugal.
- ! Veículos comerciais e /ou com mais de 3.500 Kg.
- ! Veículos com mais de 9 anos de antiguidade.
- ! Veículos de transporte público, veículos de empresa para uso profissional,
- ! Veículos adaptados para uso de combustíveis alternativos com equipamentos de pós-venda não originais.
- ! Veículos usados para qualquer tipo de competição.
- ! Motocicletas, quads, scooters, triciclos, sidecars, kit cars, veículos para deficientes, autocarros, limusines, caravanas



Onde estou coberto?



Portugal Continental e Arquipélagos dos Açores e Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o Prémio de Seguro.
- Sendo o prémio fracionado e sempre que tenha ocorrido a participação de sinistro que tenha originado custos para o Segurador, o Segurado obriga-se a liquidar o prémio em falta até a diferença entre os custos incorridos pelo Segurador e as frações de prémio já liquidadas.
- Antes da celebração do contrato bem como durante a sua execução, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- Utilizar os meios ao seu alcance para atenuar as consequências do sinistro
- Comunicar a ocorrência do sinistro ao Segurador imediatamente depois de ter conhecimento do facto que dá lugar ao mesmo e sempre dentro do prazo máximo de (7) sete dias a contar da data em que dele tomou conhecimento.
- A facilitar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar.



Como e quando posso pagar?

O prémio do seguro, com fracionamento mensal do pagamento, deverá ser pago por débito direto em conta bancária conforme autorizado pelo Tomador/Pessoa Segura. O prémio inicial é pago na data de adesão ao contrato de seguro. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo. O pagamento por débito direto fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.



Quando se inicia e termina a cobertura/garantia?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento e boa cobrança do prémio. Inicia-se às 0 horas do dia imediatamente seguinte ao final do Período de Carência de 15 dias contados desde a data da boa cobrança. A cobertura termina perante a verificação de:

- a. A data de fim de vigência estabelecida nas Condições Particulares do Seguro.
- b. A data em que se regista um sinistro válido no âmbito do Contrato de Seguro.
- c. A data de cancelamento do Contrato de Seguro.
- d. A data em que o Veículo Seguro é vendido, é transferido ou é apreendido.
- e. A data em que tenham decorrido 10 (dez) anos completos desde a data da primeira matrícula do Veículo Seguro.
- f. Não pagamento do Prémio nos termos previstos no Contrato de Seguro.
- g. Por caducidade, revogação, denúncia ou resolução do Contrato.



Como posso cancelar o contrato?

Para cancelar o seu contrato, deve contactar o Segurador.

O Tomador do Seguro/Segurado pode exercer o direito de livre resolução do contrato nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice, sem necessidade de invocar justa causa, desde que o faça por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro, disponível e acessível ao Segurador.



INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS DA SFS - GESTÃO E CONSULTORIA, S.A.

Nos termos do Artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a SFS Gestão e Consultoria, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470 - 177 Maia, mediador inscrito desde 02/03/2018 na categoria de Agente de Seguros junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 418459513/3, verificável em www.asf.pt, com autorização para exercer atividade nos Ramos Vida e Não-Vida, informa que:

- a) Atua em nome e por conta do Segurador MAPFRE ASISTENCIA, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. - Sucursal em Portugal, entidade que garante os riscos cobertos pelo contrato de seguro;
- b) Nos termos de tal acordo entre as partes, está autorizada a receber prémios para serem entregues ao Segurador e a celebrar contratos em nome e por conta deste, não assumindo qualquer obrigação de distribuição exclusiva;
- c) Não presta aconselhamento, sendo que a sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do mesmo;
- d) A sua remuneração pelos serviços prestados é feita sob a forma de comissão paga pelo Segurador, integrante dos prémios de seguro, sendo fornecida informação sobre a mesma quando solicitada;
- e) Sem prejuízo do recurso aos mecanismos judiciais e extrajudiciais de resolução de litígios, assiste o direito aos tomadores de seguros ou outras partes interessadas a apresentarem reclamações junto da Autoridade de

Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no Livro de Reclamações da SFS Gestão e Consultoria, S.A., ou através do e-mail clienteuniverso@sonae.pt.

Mais se informa que a SFS Gestão e Consultoria, S.A. disponibiliza ao Cliente o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que SFS Gestão e Consultoria, S.A. aderiu:

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto - CICAP

Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6 4050-225 Porto

E-mail: cicap@mail.telepac.pt Web: www.cicap.pt